



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 014/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à superior deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo que “Altera a Lei nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a consolidação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha”.

A alteração legislativa proposta visa elevar a carreira dos cargos técnicos de técnico agropecuário e técnico agrícola, os quais passarão da carreira VI para a carreira VII.

Dessa forma, necessária a apreciação do referido projeto de lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 240/2006 e alterações), motivo pelo qual o **SOLICITO** para fins de apreciação e votação deste projeto de lei, pleiteando, também, sua aprovação por esta Colenda Casa de Leis.

Certo da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 27 de março de 2024.



**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 27 de março de 2024.

“ALTERA O ANEXO I, DA LEI Nº 2.571, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**TIAGO ROCHA**, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os cargos de técnico agrícola e técnico em agropecuária, constantes do anexo I da lei municipal nº 2.571, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos do quadro de cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências, passam a constar com carreira em nível correspondente ao seguinte:

CARGO	CARREIRA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Técnico Agrícola	VII	06	44
Técnico em Agropecuária	VII	01	44

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para as despesas decorrentes da aplicação desta lei, caso necessário, em conformidade com o art. 42 e art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000  
Fone/Fax (027) 3727-1366 |



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330030003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 27 de março de 2024.



**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000  
Fone/Fax (027) 3727-1366 |



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

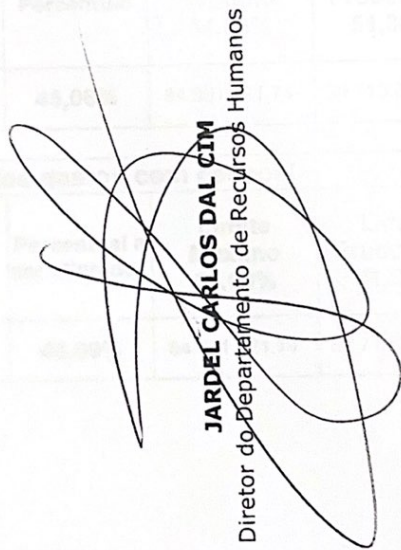


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO: 5028/2022  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Planilha de custo individualizado conforme a solicitação desta Secretaria Municipal

	QTD	DIFERENÇA ANUAL	50% FÉRIAS	13º SALARIO	SGP-PREV 22%	CASP PAT. 8%	TOTAL DESPESA
SEC. AGRICULTURA	5	R\$ 40.261,98	R\$ 1.677,58	R\$ 3.355,17	R\$ 9.595,77	R\$ 2.385,63	R\$ 57.276,13
TOTAL						DIFERENÇA	R\$ 57.276,13

  
**JARDEL CARLOS DAL CIM**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

São Gabriel da Palha/ES, 19 de Março de 2024.



2

## METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS GASTOS MENSAIS COM PESSOAL EXECUTIVO MUNICIPAL

PA 5028/2022

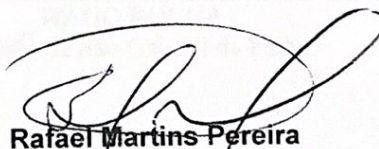
BASE LEGAL – Art. 18 da LRF

Descrição	Total dos custos financeiros com as contratações para o exercício e para os próximos dois subsequentes.
Técnicos Agrícola/Agropecuário	57.276,13

Despesa total com pessoal					
Total das Despesas com Pessoal	Receita Corrente Líquida	Percentual	Limite Máximo 54,00%	Limite Prudencial 51,30%	Limite de Alerta 48,60
70.890.046,16	157.335.966,19	45,06%	84.961.421,74	80.713.350,66	76.465.279,57

Impacto dos gastos com pessoal					
Total das Despesas com Pessoal	Receita Corrente Líquida	Percentual a ser atingido	Limite Máximo 54,00%	Limite Prudencial 51,30%	Limite de Alerta 48,60%
70.947.322,29	157.335.966,19	45,09%	84.961.421,74	80.713.350,66	76.465.279,57

São Gabriel da Palha-ES, 19 de março de 2024.



**Rafael Martins Pereira**

Contador inscrito no CRC/ES- 019300-O





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito


FOL. Nº

Assinatura  
Data

### Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, Tiago Rocha, atualmente ocupante do cargo de Prefeito de São Gabriel da Palha, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Balancete Analítico da Despesa Orçamentário e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que as despesas referentes a este Projeto de Lei em proposição, tem adequação orçamentária e financeira com as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), caso seja necessário, será acionado o gatilho do artigo 5º da Lei Orçamentária Anual, é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/00.

São Gabriel da Palha-ES, 20 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
TIAGO ROCHA  
Prefeito de São Gabriel da Palha

*P*

Praça Vicente Glazer, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000  
Fone/Fax (027) 3727-1366



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330030003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003000370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dandara Pelissari Bozzetti** em 27/03/2024 17:32

Checksum: **83FAFF7D555E119D4479FD08B03278357C8E81E52CA35290E18F24280016A825**



---

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330030003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.